



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESMERALDAS

TERMO DE FOMENTO Nº 02/2019 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ESMERALDAS/MG E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ESMERALDAS - APAE.

Em dezessete de abril de dois mil e dezenove, o **MUNICÍPIO DE ESMERALDAS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 18.715.466/0001-39, com sede na Rua dos Expedicionários, nº 09, Centro, Esmeraldas/MG, CEP: 35.740-000, neste ato, representado por **PATRÍCIA RIBEIRO DINIZ**, Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Juventude, na forma do art. 4º do Decreto Municipal n.º 103/17, doravante denominado **CONCEDENTE** e a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ESMERALDAS - APAE**, pessoa jurídica de direito privado, organizada sobre a forma de Associação Civil, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o número 05.626.413/0001-08, sediada à Rua Dorcina Maria do Nascimento, 100 – Bairro: São José, Esmeraldas/MG, doravante denominada(o) “**OSC PARCEIRA**”, neste ato, representada por sua Presidente, **Sra. MÁRCIA LÚCIA DE SOUSA VALARINI**, residente e domiciliado nesta cidade à Rua Haide nº 12, Bairro: Fernão Dias, portadora do CPF nº 418.188.066-49 e Cédula de Identidade nº M-515311 SSP/MG dirigente que se responsabilizará solidariamente pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas, **RESOLVEM**, celebrar o presente **TERMO DE FOMENTO**, decorrente da Inexigibilidade de Chamamento Público, com base na legislação vigente, Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações pela Lei 13.204 de 14 de dezembro de 2015, consoante o processo administrativo nº 004/2019, Decretos Municipais n.ºs 103 e 242 de 2017 e Lei 2613/2019, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições, previamente entendidas e expressamente aceitas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

Constitui o presente **TERMO DE FOMENTO** a mútua cooperação para ampliar, fomentar e operacionalizar o atendimento integral e integrado a pessoa com deficiência intelectual e múltipla no âmbito da assistência social, educação e saúde bem como de sua Família.

Parágrafo Único: O Plano de Trabalho, devidamente aprovado pela **CONCEDENTE**, constante do Anexo I deste **TERMO DE FOMENTO**, nos termos do art. 22 e do parágrafo único do art. 42 da Lei Federal nº. 13.019/2014, constitui parte integrante e indissociável deste instrumento, para todos os fins de direito.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

São obrigações e responsabilidades, além dos outros compromissos assumidos neste **TERMO DE FOMENTO** e os previstos na legislação vigente:

I – DO CONCEDENTE:

- a) Fornecer manuais sugestivos de prestação de contas à **OSC PARCEIRA** por ocasião da celebração da parceria, informando previamente a organização e publicando em meios oficiais de comunicação eventuais alterações no seu conteúdo;
- b) Publicar o extrato deste **TERMO DE FOMENTO** e de seus aditivos e prorrogações de ofício, no site oficial da prefeitura, no prazo e na forma legal, para que o instrumento produza seus efeitos legais e jurídicos;

8

1

W. A. M.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESMERALDAS

- c) Repassar à **OSC PARCEIRA** os recursos financeiros necessários à execução do objeto previsto na Cláusula Primeira – Do Objeto, deste **TERMO DE FOMENTO**, considerando a **Cláusula Sexta - do valor e da dotação orçamentária**;
- d) Repassar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do **TERMO DE FOMENTO**.
- e) Repassar as parcelas mensais à **OSC PARCEIRA** até o décimo dia do mês, mediante a Prestação de Contas parcial, considerando a **Cláusula quinta - do cronograma de desembolso**.
- f) Orientar a equipe de contato da **OSC PARCEIRA** sobre a Lei Federal nº. 13.019/2014, os Decretos Municipais 103/2017 e 242/2017 e a boa técnica para a execução da política pública por meio deste **TERMO DE FOMENTO**;
- g) Emanar diretrizes políticas e metodológicas e prestar o apoio necessário e indispensável à **OSC PARCEIRA** para cumprimento do objeto e alcance das metas e resultados estabelecidos neste **TERMO DE FOMENTO**;
- h) Se abster de praticar atos de ingerência na seleção e na contratação de pessoal pela **OSC PARCEIRA** que direcionem o recrutamento de pessoas para trabalhar ou prestar serviços na referida organização;
- i) Fica designado como **GESTOR** do presente **TERMO DE FOMENTO**, o servidor **FABIANO LOPES DA SILVA**, nomeado pela Portaria SMECEJ n.º 05/2018 de 24 de agosto de 2018, o qual se responsabilizará pela fiscalização da aplicação, execução, monitoramento e avaliação, bem como pela emissão do parecer conclusivo da prestação de contas da parceria.
- j) Na hipótese de o gestor designado deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, designar como novo gestor da parceria servidor ou empregado público habilitado a controlar e fiscalizar, acompanhar e monitorar a execução deste **TERMO DE FOMENTO** em tempo hábil e de modo eficaz, observados os arts. 58 a 62 da Lei Federal nº. 13.019/2014;
- k) Assegurar os recursos necessários para o pleno desempenho das atribuições do gestor e da Comissão de Monitoramento e Avaliação, nos termos do art. 61 da Lei Federal nº 13.019/2014.
- l) Monitorar e avaliar o cumprimento do objeto deste **TERMO DE FOMENTO** assegurando os recursos humanos e tecnológicos necessários para essas atividades nos termos das Seções VII e VIII do Capítulo III da Lei Federal nº. 13.019/2014.
- m) Analisar as propostas de alterações apresentadas pela **OSC PARCEIRA** e, quando conveniente e oportuna a alteração, realizar eventuais ajustes necessários à aprovação das alterações, desde que permitidas pela legislação e que não impliquem modificação do núcleo da finalidade deste **TERMO DE FOMENTO**.
- n) Receber e analisar as prestações de contas parciais e finais apresentadas pela **OSC PARCEIRA**, nos termos do Capítulo VII do Decreto Municipal nº. 103/2017, aprová-las com ou sem ressalvas, ou rejeitá-las, mantê-las em arquivo devidamente autuadas, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, para futuras ou eventuais inspeções;
- o) Providenciar a divulgação de que trata o art. 7º do Decreto Municipal nº. 103/2017, em seu respectivo sítio eletrônico oficial;

[Handwritten signature]
2



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESMERALDAS

- p) Instaurar, depois de esgotadas as medidas administrativas previstas no Art. 73 da Lei Federal nº. 13.019/2014, a tomada de contas especial quando caracterizado pelo menos um dos fatos ensejadores previstos na Instrução Normativa do TCEMG nº. 03/2013;
- q) Fornecer gêneros alimentícios, hortifrutigranjeiros e produtos frigoríficos semanalmente, em atendimento as necessidades nutricionais dos alunos atendidas pela **OSC PARCEIRA**, relativos ao período de permanência na instituição.
- r) Os fornecimento de gêneros alimentícios, hortifrutigranjeiros e produtos frigoríficos serão realizados exclusivamente para alimentação das crianças matriculadas na **OSC PARCEIRA**, referente aos dias úteis de cada mês, durante o período de vigência deste instrumento.
- s) A quantidade de gêneros alimentícios, hortifrutigranjeiros e frigoríficos serão calculados de acordo com o número de crianças atendidas, a faixa etária, o período de permanência destas e o número de dias úteis de cada mês.
- t) Acompanhar, supervisionar e avaliar, periódica e sistematicamente, as ações pedagógicas, de alimentação e nutrição desenvolvidas **OSC PARCEIRA**;
- u) Propor alterações no Plano de Trabalho quando houver necessidade para melhor adequação dos objetivos a serem alcançados referentes a este instrumento;
- v) Ceder até 3 (três) servidores do quadro efetivo do Município, considerando Lei nº. 2570/2017, devendo exercer sua carga horária.
- w) Disponibilizar transporte de ida e volta aos alunos atendidos pela APAE.

II – DA OSC PARCEIRA:

- a) Fica a Gestora responsável pela **OSC PARCEIRA**, a Assistente Social **MÔNICA LEROY SILVA DE OLIVEIRA**, que se responsabilizará, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria, nos termos da lei 13.019/14.
- b) Atender como descrito no item 8 - Metodologia / ações que serão desenvolvidas / cronograma de execução das atividades / metas e resultados esperados, especificado no plano de trabalho;
- c) Obter a autorização ou credenciamento/recredenciamento de funcionamento ao Conselho Municipal de Assistência Social e ao Conselho Municipal de Educação;
- d) Elaborar e executar sua proposta pedagógica, respeitadas as Diretrizes Curriculares Nacionais e as Normas do Sistema Municipal de Ensino, juntamente com a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Juventude - SMECEJ;
- e) Informar à SMECEJ, o calendário de suas atividades, bem como o período de férias e recessos
- f) Apresentar ao GESTOR relatório trimestral de desempenho dos componentes: frequência, alimentação, assistência, educação e saúde;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESMERALDAS

- g) Convergir esforços para atender as indicações pelos programas sociais do **CONCEDENTE** pela rede do Município de Esmeraldas das áreas: de saúde, (atenção básica), saúde mental (CAPs), de educação (escolas, creches) e/ou assistência social (CREAS, CRAS); outros: outras escolas, Promotoria e Judiciário, Conselho Tutelar, demanda espontânea da família ou responsável legal;
- h) Manter e movimentar, obrigatória e exclusivamente, os recursos financeiros de que trata a Cláusula Sexta - do valor e da dotação, depositados na conta bancária específica do **TERMO DE FOMENTO** isenta de tarifa bancária, em instituição financeira pública nos termos do art. 51 da Lei Federal nº 13.019/2014.
- i) Manter aplicados os recursos enquanto não utilizados em conformidade com o **da Cláusula quinta - do cronograma de desembolso**;
- j) Manter atualizados o correio eletrônico, o telefone de contato e o endereço, inclusive o residencial, de seu representante legal.
- k) Permitir e facilitar a supervisão da nutricionista, quanto ao recebimento e utilização dos referidos gêneros alimentícios;
- l) Disponibilizar equipamentos apropriados para a conservação e armazenamento adequados dos gêneros alimentícios perecíveis, ou seja, geladeira e freezer em números suficientes;
- m) Garantir que os funcionários envolvidos na manipulação de alimentos estejam devidamente trajados para o exercício das atividades, conforme orientação da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Juventude - SMECEJ.
- n) Apresentar, ao **CONCEDENTE**:
1. quando houver alteração do quadro de dirigentes, a ata de eleição e a relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF - de cada um deles, de acordo com os incisos V e VI do art. 34 da Lei Federal nº 13.019/2014;
 2. quando houver alteração dos atos societários, as alterações realizadas no estatuto/contrato social;
- o) Informar, a **CONCEDENTE**, eventuais alterações dos membros da equipe de contato da **OSC PARCEIRA** para o **TERMO DE FOMENTO**.
- p) Observar, no transcorrer da execução deste **TERMO DE FOMENTO** todas as orientações e eventuais diretrizes emanadas pelo **CONCEDENTE**.
- q) Executar e acompanhar a execução, diretamente ou por terceiros, da reforma ou obra, do serviço, do evento ou da aquisição de bens, relativa ao objeto deste **TERMO DE FOMENTO** em conformidade com seu Plano de Trabalho e observada a legislação pertinente, especialmente a Lei Federal nº 13.019/2014, os Decretos Municipais nºs 103 e 242/2017 e a legislação trabalhista;
- r) Assegurar a legalidade e a regularidade das despesas realizadas para a execução do objeto deste **TERMO DE FOMENTO**, sendo permitidas somente despesas previstas no Plano de aplicação Financeira do Plano de Trabalho e desde que observadas as regras de utilização de recursos previstas nos arts. 45, 46 e 53 da Lei Federal nº 13.019/2014, bem como o disposto na **Cláusula sétima - da utilização dos recursos**;

B
MUNICÍPIO 4



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESMERALDAS

- s) Não realizar despesas em situações vedadas, observado o do art. 51 do Decreto Municipal nº 103/2017 e Lei Federal 13.019/2014, sob pena de, em caso de indícios de dano ao erário, glosa de despesas e rejeição da prestação de contas;
- t) Não remunerar, a qualquer título, com os recursos da parceria pessoas arroladas na **Cláusula sétima – da utilização dos recursos**;
- u) Efetuar os pagamentos aos fornecedores, prestadores de serviços e trabalhadores por meio de transferência eletrônica disponível sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária e, somente se demonstrada a impossibilidade física desse tipo de transferência, realizar os pagamentos por meio de cheque nominativo ou de ordem bancária; verificando a **Cláusula sétima – da utilização dos recursos**;
- v) Não realizar pagamento antecipado com recursos da parceria;
- w) Utilizar os bens, materiais e serviços custeados com recursos do **TERMO DE FOMENTO** em conformidade com o objeto pactuado;
- x) Conservar os bens adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos deste **TERMO DE FOMENTO** e responsabilizar-se pela sua guarda, manutenção, conservação e bom funcionamento, obrigando-se a informar ao **CONCEDENTE**, a qualquer época e sempre que solicitado, a localização e as atividades para as quais estão sendo utilizados;
- y) Identificar eventuais necessidades de alteração do **TERMO DE FOMENTO** e apresentá-las previamente ao **CONCEDENTE**, observada a **Cláusula décima quinta - das alterações e das hipóteses de prorrogação** deste instrumento;
- z) Facilitar o acesso dos agentes da Administração Pública do Poder Executivo Municipal, do controle interno e externo e de terceiros incumbidos do apoio técnico para monitoramento e avaliação nos termos do art. 58 da Lei Federal nº 13.019/2014 aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a este **TERMO DE FOMENTO**, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
- aa) Divulgar o **TERMO DE FOMENTO**, na internet e em locais visíveis de sua sede, rede social e todas as parcerias, envolvendo ou não transferência de recursos, celebradas com a Administração Pública Municipal, observado o art. 11 da Lei Federal nº 13.019/2014, a Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011;
- bb) Não permitir que constem, em nenhum dos bens adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos deste **TERMO DE FOMENTO**, nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, bem como veiculação de publicidade ou propaganda, cumprindo assim o que determina o art. 37 da Constituição Federal de 1988 e o art. 37 da Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997;
- cc) Restituir ao Tesouro Municipal proporcionalmente os saldos em conta corrente e de aplicação financeira e o valor atualizado correspondente a eventual dano ao erário apurado pelo **CONCEDENTE** conforme **Cláusula décima sexta - da rescisão e da denúncia**;
- dd) Prestar contas ao **CONCEDENTE**, a cada prestação de contas parcial ou ao término de cada exercício e no encerramento da vigência do **TERMO DE FOMENTO** nos moldes e prazos previstos no Capítulo IV da Lei Federal nº 13.019/2014, nos arts. 71, incluindo a lista com nome e CPF dos trabalhadores que atuaram na execução do objeto e demais documentos previstos na **Cláusula décima - da prestação de contas**.

Handwritten signature



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESMERALDAS

- ee) Manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas;

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PROPOSTA PEDAGÓGICA

Cabe à **OSC PARCEIRA** respeitadas as diretrizes curriculares nacionais e as normas da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Juventude, elaborar e executar sua proposta político-pedagógica.

Parágrafo 1º: Para elaboração da proposta político-pedagógica deverá haver participação coletiva do GESTOR, dirigentes e membros da Secretaria de Educação, Cultura, Esportes e Juventude.

Parágrafo 2º: A execução da proposta político-pedagógica será acompanhada pelo **CONCEDENTE** durante todo o período de vigência da parceria, assegurando respeito aos direitos das crianças à vivência plena da infância e ao desenvolvimento de suas potencialidades.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS E TRABALHISTAS.

As obrigações trabalhistas, previdenciárias, tributárias, encargos, bem como, qualquer outra dívida que advir da execução desta parceria será de responsabilidade exclusiva da **OSC PARCEIRA**, não se transferindo, em hipótese alguma, ao **CONCEDENTE**, tal como determina o art. 42, XX da lei 13.019/14.

CLÁUSULA QUINTA - DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Os recursos a serem repassados serão depositados e movimentados, integralmente, na conta bancária específica da parceria nº. 24.316-7, agência nº. 2045-1 do nome da instituição financeira Banco Brasil, vinculada ao **TERMO DE FOMENTO** informada pela **OSC PARCEIRA**, de acordo com o cronograma de desembolso do Plano de Trabalho.

Parágrafo 1º: A liberação de recursos pelo **CONCEDENTE** ocorrerá mediante a observação do cronograma de desembolso do Plano de Trabalho, bem como a verificação da efetiva disponibilidade financeira e da adimplência e regularidade da **OSC PARCEIRA**.

Parágrafo 2º: Os recursos deste **TERMO DE FOMENTO** enquanto não utilizados, devem ser aplicados no mercado financeiro.

- a) em caderneta de poupança, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês;
- b) em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública, quando sua utilização estiver prevista para prazos inferiores a um mês.

Parágrafo 3º: Os rendimentos decorrentes da aplicação serão obrigatoriamente computados a crédito da parceria podendo ser aplicados no objeto deste instrumento, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Para a execução do objeto deste **TERMO DE FOMENTO** foi estimado o valor total de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais) a título de repasse do Tesouro Municipal.

O **CONCEDENTE** transferirá para execução do presente **TERMO DE FOMENTO**, recursos no valor de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), correndo a despesa à conta da dotação orçamentária



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESMERALDAS

02.06.00.12.367.0007.2066.3.3.50.43.00.101 Unidade Gestora: Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Juventude - Fonte 101.

Parágrafo 1º: Os valores serão repassados em 09 parcelas mensais, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

Parágrafo 2º: As partes reconhecem que caso haja necessidade de contingenciamento orçamentário e a ocorrência de cancelamento de restos a pagar, exigível ao cumprimento de metas segundo a Lei de Responsabilidade Fiscal, o quantitativo deste objeto poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos deste **TERMO DE FOMENTO** somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas previstas neste instrumento, no Plano de Trabalho e na Lei Federal nº 13.019/2014, devendo a **OSC PARCEIRA** observar os arts. 45 e 46 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Parágrafo 1º: O gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal e aos tributos e encargos correspondentes, é responsabilidade exclusiva da **OSC PARCEIRA**.

Parágrafo 2º: É vedado à **OSC PARCEIRA** utilizar recursos em finalidade diversa deste **TERMO DE FOMENTO** realizar despesas anteriores ou posteriores à vigência desta parceria, despesas com título de taxa ou comissão de administração, de gerência ou similar e taxas bancárias ou em outras situações vedadas, sob pena de, em caso de indícios de dano ao erário, glosa de despesas e rejeição da prestação de contas.

Parágrafo 3º: A **OSC PARCEIRA** deverá instruir suas contratações de serviços e aquisições de bens com os elementos dispostos no Anexo II - **ROTEIRO SUGESTIVO DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES**, devendo manter a guarda dos documentos previstos neste artigo para eventual conferência durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas.

Parágrafo 4º: A **OSC PARCEIRA** não poderá remunerar, a qualquer título, com os recursos da parceria: membro de Poder; servidor ou empregado público, inclusive o que exerça cargo em comissão ou função de confiança, da administração pública direta e indireta dos entes federados, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na LDO; cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, de servidor ou empregado público do **CONCEDENTE**, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na LDO; pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou o patrimônio público e eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores pelo prazo de 10 (dez) anos a contar da condenação.

Parágrafo 5º: O pagamento de remuneração da equipe de trabalho pela **OSC PARCEIRA** com recursos da parceria não gera vínculo trabalhista com a Administração Pública do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo 6º: O pagamento de tributos, obrigações e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto deste **TERMO DE FOMENTO** é responsabilidade exclusiva da **OSC PARCEIRA**, que deverá comprová-lo na prestação de contas, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública do Poder Executivo Municipal a inadimplência da **OSC PARCEIRA** em relação ao referido pagamento, ônus incidentes sobre o objeto desta parceria ou danos decorrentes de restrição à sua execução.

Parágrafo 7º: A movimentação de recursos deste **TERMO DE FOMENTO** será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária e,

7
mao



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESMERALDAS

excepcionalmente, mediante cheque nominativo ou ordem bancária, ou pagamento em espécie exigido em qualquer caso recibo ou nota fiscal.

- a) O pagamento mediante cheque nominativo ou ordem bancária, somente poderá se dar caso demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica relacionada ao objeto da parceria, ao local onde se desenvolverão as atividades ou à natureza dos serviços a serem prestados na execução da parceria, o que deve ser justificado pela **OSC PARCEIRA** na prestação de contas.
- b) O pagamento em espécie somente poderá se dar caso demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica relacionada ao objeto da parceria, ao local onde se desenvolverão as atividades ou à natureza dos serviços a serem prestados na execução da parceria, o que deve ser justificado pela **OSC PARCEIRA** na prestação de contas, observados os seguintes requisitos:
 1. limite máximo global de R\$ 1.000,00 (Um mil reais), em cada parcela recebida;
 2. os pagamentos em espécie serão realizados por meio de saques realizados na conta da parceria e celebração de termo de responsabilidade com as pessoas físicas que gerirem o recurso, as quais prestarão contas à **OSC PARCEIRA** do valor total recebido, por meio da apresentação organizada das notas fiscais, recibos que comprovem os pagamentos efetuados e que registrem a identificação do beneficiário final de cada pagamento, bem como devolverão à conta da parceria, mediante depósito bancário, a totalidade dos valores recebidos e não aplicados.

Parágrafo 8º: Havendo diferença a maior em relação ao valor total indicado no *caput* da **Cláusula sexta - do valor e da dotação orçamentária**, acrescido dos rendimentos, e o efetivamente necessário à execução do objeto deste **TERMO DE FOMENTO**, o valor da diferença apurada para a execução do objeto desta parceria fica sob responsabilidade exclusiva da **OSC PARCEIRA**, que comprovará na prestação de contas final, nos termos da Cláusula Décima - da prestação de contas.

CLÁUSULA OITAVA - DA RETENÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS.

Os recursos financeiros constantes **CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**, serão retidos pelo **CONCEDENTE** nas seguintes ocorrências:

- I. Quando a **OSC PARCEIRA** deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pelo **CONCEDENTE**.
- II. Havendo interrupção, paralisação do atendimento ou descumprimento do calendário anual de atividades previamente apresentado, salvo justa causa aceita por decisão motivada do **CONCEDENTE**.
- III. Verificado o não cumprimento dos compromissos expressos, o **CONCEDENTE** notificará a **OSC PARCEIRA** para regularizar a pendência, fixando prazo para saná-la, sob pena de:
 - III.I - Suspensão dos repasses, caso considere as providências adotadas pela **OSC PARCEIRA** insuficiente para sanar o problema ou caso de inércia da mesma em saná-la;
 - III.II - Após a suspensão dos repasses descrita no item anterior, será concedido novo prazo para regularização da parceria, e uma vez realizada, serão liberados os repasses retidos com efeitos retroativos;
 - III.III - Decorridos os prazos, o **CONCEDENTE** deverá abrir Tomada de Contas Especial.
- IV. Verificada a ocorrência das seguintes impropriedades, as parcelas ficarão retidas até seu saneamento:
 - a) quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida.
 - b) conforme estabelecido na **CLÁUSULA DÉCIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**, até cumprimento/apresentação, quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no **TERMO DE FOMENTO**;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESMERALDAS

- c) quando a **OSC PARCEIRA** deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

CLÁUSULA NONA - DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

O **CONCEDENTE** promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto deste **TERMO DE FOMENTO**, nos termos dos arts. 58 a 62 da Lei Federal nº 13.019/2014, por meio da análise amostral de relatório de monitoramento ou prestação de contas anual de responsabilidade da **OSC PARCEIRA** ou de pesquisas de satisfação ou de visitas técnicas *in loco* eventualmente realizadas, emitindo relatório técnico de monitoramento e avaliação desta parceria.

Parágrafo 1º: Para o monitoramento e avaliação deste **TERMO DE FOMENTO**, o **CONCEDENTE** assegurou a designação, como **gestor da parceria**, de servidor ou empregado público habilitado acompanhar, controlar, fiscalizar e monitorar a execução da parceria em tempo hábil e de modo eficaz, conforme **Clausula Segunda, I, letra i**.

Parágrafo 2º: O **CONCEDENTE** disponibilizará materiais e equipamentos tecnológicos, como computadores, impressora e veículos, necessários ao monitoramento e avaliação, bem como emitirá orientações ao gestor da parceria para cumprimento das obrigações previstas no art. 61 da Lei Federal nº 13.019/2014 e no art. 34 do Decreto Municipal 103/2017.

Parágrafo 3º: As ações de monitoramento e avaliação poderão utilizar ferramentas tecnológicas de verificação do alcance de resultados, incluídas as redes sociais na internet, além de aplicativos e outros mecanismos de tecnologia da informação.

Parágrafo 4º: O **CONCEDENTE** deverá, quando possível, realizar visita técnica *in loco*, nos termos do art. 34 do Decreto Municipal 103/2017, para subsidiar o monitoramento e avaliação da parceria, especialmente nas hipóteses em que esta for essencial para verificação do cumprimento do objeto da parceria e do alcance de metas.

Parágrafo 5º: O relatório de monitoramento e a prestação de contas anual da **OSC PARCEIRA** serão analisados pelo gestor da parceria, com produção do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o § 1º do art. 59 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Parágrafo 6º: O relatório técnico de monitoramento e avaliação será submetido à comissão de monitoramento e avaliação que foi designada pelo **CONCEDENTE**, que o homologará no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias de seu recebimento, prorrogáveis, motivadamente, por igual período.

Parágrafo 7º: Se verificadas, a qualquer tempo, omissão no dever de prestar contas anual, impropriedades na execução deste **TERMO DE FOMENTO** ou não utilização dos recursos municipais transferidos no prazo do convênio, o **CONCEDENTE** suspenderá a liberação dos recursos e notificará a **OSC PARCEIRA**, fixando o prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogável uma vez, por igual período, a critério da administração, para apresentação do relatório de execução financeira ou de justificativa ou saneamento das irregularidades, sob pena de rescisão deste instrumento e de aplicação de sanção prevista na **cláusula décima nona - das responsabilidades e sanções**.

Parágrafo 8º: Os agentes da Administração Pública do Poder Executivo Municipal, do controle interno e externo e de terceiros incumbidos do apoio técnico para monitoramento e avaliação nos termos do art. 58 da Lei Federal nº 13.019/2014 terão acesso livre aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a este **TERMO DE FOMENTO**, bem como aos locais de execução do respectivo objeto.

Parágrafo 9º: No caso de paralisação, a Administração Pública do Poder Executivo Municipal, poderá assumir a responsabilidade sobre a execução do **TERMO DE FOMENTO** para evitar a descontinuidade de seu objeto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESMERALDAS

- a) na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da **OSC PARCEIRA**, a Administração Pública do Poder Executivo Municipal poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:
1. retomar os bens públicos em poder da **OSC PARCEIRA**, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;
 2. assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no Plano de Trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela **OSC PARCEIRA** até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS.

A prestação de contas tem por objetivo a demonstração e a verificação de resultados e deve conter elementos que permitam ao **CONCEDENTE** avaliar o cumprimento da finalidade, a execução do objeto e o alcance das metas, bem como o nexos de causalidade da receita e da despesa, observando-se as regras previstas nos arts. 63 ao 72 da Lei Federal nº 13.019/2014, nos arts. 38 a 48 do Decreto Municipal nº 103/2017 e neste instrumento.

Parágrafo 1º: A **OSC PARCEIRA** deverá apresentar a comissão de monitoramento e avaliação, **até o vigésimo dia de cada mês**, a prestação de contas parcial da aplicação dos recursos repassados, a qual deverá estar de acordo com as orientações constantes no anexo deste termo, permitindo o Gestor avaliar o andamento ou concluir que seu objeto foi executado conforme pactuado.

Parágrafo 2º: A apresentação de contas será constituída das seguintes peças:

I - Ofício de encaminhamento;

II - Anexo III - conciliação bancária

III - Anexo IV - demonstrativo execução financeira

IV - Extratos de movimentação bancária no período compreendido entre o recebimento da 1ª parcela até a última com o registro dos pagamentos efetuados e a respectiva conciliação bancária, mediante periodicidade estabelecida abaixo:

IV.I - A liberação da 3ª parcela estará condicionada a prestação de contas parcial da 1ª parcela;

IV.II - A liberação da 4ª parcela estará condicionada a prestação de contas da 2ª parcela

IV.III - A liberação da 5ª parcela estará condicionada a prestação de contas da 3ª parcela;

IV.IV - A liberação da 6ª parcela estará condicionada a prestação de contas da 4ª parcela;

IV.V - A liberação da 7ª parcela estará condicionada a prestação de contas da 5ª parcela;

IV.VI - A liberação da 8ª parcela estará condicionada a prestação de contas da 6ª parcela;

IV.VII - A liberação da 9ª parcela estará condicionada a prestação de contas da 7ª parcela

Parágrafo 3º: Nos termos dos arts. 63 a 72 da Lei Federal nº 13.019/2014, cabe ao **CONCEDENTE**, promover a conferência da documentação apresentada pela **OSC PARCEIRA**, analisar os relatórios elaborados internamente no monitoramento e avaliação, adotar as medidas administrativas internas, notificar a **OSC PARCEIRA** para saneamento de ocasionais irregularidades e eventual devolução de recursos, aprovando, com ou sem ressalvas, ou rejeitando a prestação de contas, no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo 4º: Quando a prestação de contas final for rejeitada ou houver omissão do dever de prestar contas, o **CONCEDENTE** iniciará o processo para inscrição no Cadastro Municipal de Entidades Impedidas - CMEIMP, de que trata o Decreto Municipal nº 103/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA TOMADA DE CONTAS ESPECIAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESMERALDAS

Será instaurada a Tomada de Contas Especial, nos termos da Lei 13.019/2014, quando constatada a ocorrência de quaisquer dos seguintes fatos:

- I. Omissão no dever de prestar contas;
- II. Falta de comprovação da aplicação de recursos repassados pelo **CONCEDENTE**, nos termos **cláusula sétima - da utilização dos recursos**;
- III. Ocorrência de desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos;
- IV. Prática de qualquer ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico, do qual resulte dano ao erário.
- V. Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no **TERMO DE FOMENTO**.

Parágrafo Único – Incorrendo a **OSC PARCEIRA** em algum dos fatos mencionados nesta Cláusula, estará obrigada a restituir ao Concedente o valor transferido/desviado, atualizado monetariamente, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Secretaria de Fazenda, a partir do seu recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO DOS GENÊROS ALIMENTÍCIOS, HORTIFRUTIGRANJEIROS E FRIGORÍFICOS

O **CONCEDENTE** suspenderá o fornecimento de gêneros alimentícios, hortifrutigranjeiros e frigoríficos destinados à **OSC PARCEIRA** até o saneamento das irregularidades, nas seguintes hipóteses:

- a) Descumprimento de lei ou atos infralegais aplicáveis à parceria, bem como, das cláusulas pactuadas neste instrumento.
- b) Utilização indevida dos gêneros alimentícios fornecidos à **OSC PARCEIRA** pelo **CONCEDENTE**;
- c) For detectado desperdício e/ou negligência no recebimento, estocagem, manipulação, ou destinação indevida dos gêneros alimentícios fornecidos à **OSC PARCEIRA** pelo **CONCEDENTE**;
- d) A **OSC PARCEIRA** não dispuser de equipamentos e utensílios necessários, em número suficiente e em bom estado de conservação.
- e) Não permitir ou dificultar o trabalho da supervisora de alimentação;
- f) A **OSC PARCEIRA** não se disponibilizar a receber qualificação da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Juventude para o monitoramento do correto desenvolvimento das atividades nutricionais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS SALDOS DA PARCERIA.

Os saldos da parceria, enquanto não utilizados pela **ENTIDADE** serão obrigatoriamente aplicados em Caderneta de Poupança aberta para este fim, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês, sempre em instituição financeira oficial.

Parágrafo único: As receitas financeiras auferidas na forma desta Cláusula serão obrigatoriamente computadas a crédito deste **TERMO DE PARCERIA** e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VIGÊNCIA.

Este instrumento tem sua vigência contados a partir da data de sua assinatura até 31.12.2019, e poderá ser prorrogado a critério do **CONCEDENTE**, desde que autorizado, e somente quando as razões se justificarem.

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESMERALDAS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES E DAS HIPÓTESES DE PRORROGAÇÃO

O presente instrumento e seu Plano de Trabalho poderão ser alterados mediante proposta de alteração de qualquer uma das partes e celebração de termo aditivo, sendo vedada a alteração que resulte na modificação do núcleo da finalidade do **TERMO DE FOMENTO**.

Parágrafo 1º: A alteração do **TERMO DE FOMENTO** deverá observar os requisitos previstos na LDO.

Parágrafo 2º: A solicitação da **OSC PARCEIRA** de alteração deste **TERMO DE FOMENTO** devidamente formalizada e justificada, deverá ser solicitada ao **CONCEDENTE**, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do termo inicialmente previsto, conforme Art. 55. Da Lei Federal 13.019/2014.

Parágrafo 3º: Havendo conveniência e oportunidade, bem como a compatibilidade da execução do objeto com o Plano de Trabalho e o interesse público, saldo decorrente de economia durante a execução da parceria e rendimentos das aplicações financeiras poderão ser aplicados pela **OSC PARCEIRA** para ampliação do objeto, desde que a proposta de alteração seja apresentada após a contratação integral do objeto e mediante aprovação do **CONCEDENTE** da alteração do Plano de Trabalho e celebração de termo aditivo.

Parágrafo 4º: O **CONCEDENTE** poderá prorrogar de ofício a vigência deste **TERMO DE FOMENTO**, mediante justificativa formalizada, nos casos de atraso na liberação de recursos ocasionado pela Administração Pública Municipal, limitada a prorrogação ao exato período verificado ou previsão estimada de atraso.

Parágrafo 5º: A alteração do **TERMO DE FOMENTO** relacionada exclusivamente à dotação orçamentária, aos membros da equipe de contato da **OSC PARCEIRA**, à conta bancária específica, bem como à duração das etapas e ao demonstrativo de recursos contidos no plano de aplicação do Plano de Trabalho, não poderá acarretar a modificação da data de término da vigência, do valor, do objeto e do núcleo da finalidade, dispensando a formalização do termo aditivo, sendo necessário o registro da proposta de alteração e prévio parecer da área técnica e aprovação do **CONCEDENTE** e a posterior juntada de novo Plano de Trabalho no processo físico.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA.

Este instrumento poderá ser rescindido pelo descumprimento de quaisquer das obrigações ou condições nele estabelecidas, pela superveniência de normas legais ou razões de interesse público que o tornem formal ou materialmente inexequível, ou ainda mediante prévio aviso, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, conforme art. 42, incisos XII e XVI da Lei 13.019/14. Art. 42. As parcerias serão formalizadas mediante a celebração de termo de colaboração, de termo de fomento ou de acordo de cooperação, conforme o caso, que terá como cláusulas essenciais: XII - a prerrogativa atribuída à administração pública para assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade; XVI - a faculdade dos partícipes rescindirem o instrumento, a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, além da estipulação de prazo mínimo de antecedência para a publicidade dessa intenção, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias;

Parágrafo 1º: Quando da denúncia, rescisão ou extinção deste instrumento, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao **CONCEDENTE**, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, por meio de ofício com relatório, sob pena da imediata instauração de tomada de conta especial do responsável.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESMERALDAS

Parágrafo 2º: Em qualquer das hipóteses de denúncia ou rescisão, ficam os partícipes somente responsáveis pelas obrigações e auferindo as vantagens relativas ao prazo em que tenham participado do **TERMO DE FOMENTO**.

Parágrafo 3º: Os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes de rendimentos de aplicações financeiras, deverão ser devolvidos ao **CONCEDENTE** nos termos da cláusula décima terceira - dos saldos da parceria, observando-se a proporcionalidade dos recursos transferidos e da contrapartida, independentemente da data em que foram aportados pelas partes.

Parágrafo 4º: A **OSC PARCEIRA** deverá prestar contas do recurso recebido nos termos das **cláusula décima - da prestação de conta e cláusula décima terceira - dos saldos da parceria**.

Parágrafo 5º: O **CONCEDENTE** encaminhará ao Ministério Público denúncia contra a **OSC PARCEIRA**, que aplicar subvenção em fins diversos ou praticar qualquer ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico do previsto neste instrumento e à Procuradoria do Município para a cobrança judicial, visando ao ressarcimento aos cofres públicos dos recursos gastos irregulares.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- DA PROPRIEDADE DOS BENS

Os bens imóveis e equipamentos e materiais permanentes adquiridos, produzidos ou transformados com recursos deste **TERMO DE FOMENTO** destinam-se ao uso exclusivo da **OSC PARCEIRA** em atendimento ao objeto e à finalidade da parceria, sendo vedada a sua utilização para uso pessoal a qualquer título.

Parágrafo 1º: Os bens imóveis e equipamentos e materiais permanentes adquiridos, produzidos ou transformados com recursos deste **TERMO DE FOMENTO** serão gravados com cláusula de inalienabilidade, a qual deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à Administração Pública do Poder Executivo Municipal na hipótese de extinção da **OSC PARCEIRA**.

Parágrafo 2º: A transferência do domínio dos bens imóveis e equipamentos e materiais permanentes, inclusive sua alienação, e o descarte por deterioração após a aprovação da prestação de contas final dependem de justificativa fundamentada da **OSC PARCEIRA**, autorização prévia do **CONCEDENTE** e vinculação à mesma finalidade do **TERMO DE FOMENTO**, devendo ser formalizada por instrumento jurídico próprio conforme legislação que rege a matéria.

Parágrafo 3º: Na hipótese de extinção da **OSC PARCEIRA**, o bem permanente deverá ser retirado pela administração pública do Poder Executivo Municipal, no prazo de até 90 (noventa) dias contados da data de notificação da dissolução.

Parágrafo 4º: Na hipótese de extinção da **OSC PARCEIRA**, quando não houver o interesse do **CONCEDENTE** no recebimento do patrimônio e quando o bem for inservível ou não tiver potencial para utilização pela administração pública do Poder Executivo Municipal, a Secretaria de Planejamento e Gestão poderá autorizar a transferência da propriedade, pela **OSC PARCEIRA**, a outra pessoa jurídica de igual natureza, nos termos do inciso III do art. 33 da Lei Federal nº 13.019/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

A **OSC PARCEIRA** deverá restituir ao Tesouro Municipal saldos financeiros remanescentes verificados quando da ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, bem como eventual dano ao erário apurado pelo **CONCEDENTE**, sob pena de rejeição das contas, renovação das Parcerias e de tomada de contas especial.

Parágrafo 1º: Os saldos em conta corrente e de aplicação financeira remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos pela **OSC PARCEIRA** na proporcionalidade dos recursos



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESMERALDAS

transferidos, por meio de Depósito em Conta Corrente a ser fornecida pelo Departamento Contabilidade da CONCEDENTE, até 30 (trinta) dias após o término da vigência, conforme art. 52 da Lei Federal nº 13.019/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS RESPONSABILIDADES E SANÇÕES

Quando a execução da parceria estiver em desacordo com a Lei Federal nº 13.019/2014, os Decretos Municipais nºs 103 e 242 de 2017, este **TERMO DE FOMENTO** ou seu Plano de Trabalho, ou a legislação específica, o CONCEDENTE poderá, aplicar as seguintes sanções à **OSC PARCEIRA**:

I - advertência;

I - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

Parágrafo 1º: As ações punitivas destinadas a aplicar as sanções prescrevem, no prazo de 5 (cinco) anos, contados da data de apresentação da prestação de contas ou do fim do prazo para apresentação da prestação de contas anual ou final, no caso de omissão do dever de prestar contas. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo destinado à apuração da infração.

Parágrafo 2º: A prescrição punitiva não dispensa processo administrativo para colheita de provas de eventual ilícito praticado pela OSC, para efeito de eventual ressarcimento ao erário, nos termos do § 5º do art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

Parágrafo 3º: A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não afasta a possibilidade de aplicação das penalidades previstas na Lei Federal nº 8.429, de 2 de junho de 1992, especialmente os atos de improbidade administrativa introduzidos ou alterados no art. 77 da Lei Federal nº 13.019/2014

CLÁUSULA VIGÉSSIMA - DA PUBLICAÇÃO

Para eficácia deste **TERMO DE FOMENTO** suas prorrogações de ofício e seus aditamentos, o **CONCEDENTE** providenciará a publicação no art. 38 da Lei Federal nº 13.019/2014. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015).

CLÁUSULA VIGÉSSIMA PRIMEIRA - DO FORO

Havendo divergências sobre a execução da parceria que não possam ser resolvidas pela Comissão de Monitoramento e Acompanhamento ou pelo Gestor e não havendo êxito na solução extrajudicial, fica eleito o foro da Comarca de Esmeraldas, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESMERALDAS

CLÁUSULA VIGÉSSIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÃO FINAL.

Por estarem cientes e acordados com as condições e cláusulas estabelecidas, as partes firma o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo que também subscrevem.

Esmeraldas, 17 de abril de 2019.

Patrícia Ribeiro Diniz

Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Juventude.

Márcia Lúcia de Sousa Valarini

Presidente APAE/Esmeraldas

TESTEMUNHAS:

1-

Miriam Oliveira Silva

CPF: 061.802.476-09

Matrícula 2666

2-

Ana Pady Teixeira Nogueira

CPF: 040.765.006-79